



PREFEITURA DE GUARULHOS

LEI Nº 7.656, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 3.279/2018 de autoria do Poder Executivo.

Decretos: [35.448](#); [35.458](#); [35.568](#); [35.791](#) e [35.902](#).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive convênio de cooperação e contrato de programa com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para as finalidades e nas condições que especifica; cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI; e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive convênio de cooperação e contrato de programa com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com a finalidade de regulamentar o oferecimento compartilhado dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do município, bem como assegurar a sua prestação pela SABESP, com exclusividade, na área atendível definida em contrato, pelo prazo de até 40 (quarenta) anos.

§ 1º Os instrumentos e ajustes referidos no *caput* terão por fundamento o artigo 241 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, a Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, a Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, o Decreto Federal nº 6.017, de 17/01/2007, o Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010, a Lei Estadual nº 119, de 29/06/1973, a Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 07/12/2007, a Lei Complementar Estadual nº 1.139, de 16/06/2011, o Decreto Estadual nº 52.455, de 07/12/2007 e o Decreto Estadual nº 41.446, de 16/12/1996.

§ 2º O planejamento dos serviços deverá ser elaborado em conjunto pelo Município e pelo Estado de São Paulo, observados os Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de Saneamento Básico, assegurada a sustentabilidade econômico-financeira da prestação de serviços pela SABESP.

§ 3º Em caso de existência de mais de um prestador de serviços, fica o Poder Executivo Municipal, em acordo com o Estado de São Paulo, incumbido de organizar a delegação dos serviços entre os distintos prestadores, garantindo que não haja sobreposição entre o escopo de serviços eventualmente já contratados.

§ 4º Após a assunção da prestação de serviços pela SABESP, o Município ficará responsável pela manutenção das despesas ordinárias e remanescentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, até a sua efetiva extinção por lei.

§ 5º Todo o ativo e passivo da autarquia municipal será incorporado ao patrimônio do Município, quando da extinção do SAAE, excluindo-se a dívida com a SABESP.

§ 6º Os acordos firmados em virtude desta Lei, quando da extinção do SAAE, serão mantidos pelo Município.

Art. 2º O objeto do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser formalizado entre o Estado, o Município e a SABESP consiste em metas de atendimento graduais e progressivas na área atendível e compreende a execução, operação e manutenção dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo as seguintes atividades:

- I - captação, adução e tratamento de água bruta;
- II - adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III - coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

§ 1º A parcela dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que for delegada à SABESP deixará de integrar o rol de competências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§ 2º Os bens vinculados aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Guarulhos serão cedidos à SABESP, passando a incorporar a sua base de ativos na vigência do contrato, nos termos a serem pactuados no contrato:

I - a cessão de bens vinculados de que trata o presente parágrafo não transfere a propriedade dos bens à SABESP;

II - os bens não vinculados não serão cedidos à SABESP, permanecendo de posse e propriedade do SAAE, incluindo equipamentos e máquinas, veículos, mobiliário e as sedes administrativas, podendo a SABESP utilizar-se deles sem ônus no período de transição dos serviços;

III - após o período de transição, que não poderá exceder de 180 (cento e oitenta dias), a utilização de instalações e equipamentos não vinculados do SAAE pela SABESP dependerá de formalização de contrato de locação.

§ 3º Excetuam-se do disposto no § 2º os bens que permanecerem vinculados ao Contrato nº 056/2014, firmado entre o SAAE e a SAGUA - Soluções Ambientais de Guarulhos S/A., enquanto dito contrato vigor.

§ 4º Caberá à SABESP organizar e manter atualizado o cadastro dos bens vinculados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município relativos à sua área e escopo de contratação.

Art. 3º A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP exercerá as funções de fiscalização e regulação, observando predominantemente os termos e condições acordados no contrato a ser celebrado com a SABESP, com vistas ao adequado cumprimento do objeto contratual e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos.

§ 1º A regulação e a fiscalização de que trata o *caput* será regida exclusivamente pela Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 2007, não se aplicando a [Lei Municipal nº 1.287, de 30/06/1967](#) e outras legislações municipais correlatas.

§ 2º A ARSESP poderá contar com o apoio de funcionários do SAAE para as atividades de fiscalização.

Art. 4º A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela SABESP no Município será remunerada por meio da cobrança de tarifas e outros preços autorizados pela ARSESP, observado o disposto na legislação e nas condições estabelecidas nos instrumentos e ajustes autorizados no artigo 1º desta Lei.

§ 1º A ARSESP, no exercício da regulação dos serviços, assegurará tarifas e preços públicos sustentáveis ao subsídio de populações e localidades de baixa renda, bem como a geração dos recursos necessários para cobertura dos custos, realização de investimentos e remuneração da prestação, visando o cumprimento das metas pactuadas e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º Os investimentos ordinários e extraordinários realizados pela SABESP na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão amortizados no decorrer do contrato.

Art. 5º A SABESP não será cobrada pelo uso das áreas e instalações operacionais, existentes à data da celebração do contrato ou criados na sua vigência, tais como vias públicas, espaço aéreo e subsolo, desde que afetos ao desempenho de sua atividade finalística.

Parágrafo único. Serão cobradas da SABESP locações de imóveis e áreas públicas para desempenho de atividades administrativas e que não forem finalísticas.

Art. 6º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico por órgão colegiado de caráter consultivo será exercido pelo Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, sem prejuízo de adoção de outros mecanismos e procedimentos instituídos à participação da sociedade civil no planejamento e avaliação dos serviços públicos prestados pela SABESP.

Art. 7º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE autorizado a instituir, com a participação do Poder Executivo Municipal, Programa de Desligamento Voluntário - PDV, aos ocupantes de cargo e emprego público do Quadro de Pessoal do SAAE, na forma a ser estabelecida por Decreto.

§ 1º Os servidores e empregados do Quadro de Pessoal do SAAE que não aderirem ao PDV poderão ser cedidos à Prefeitura de Guarulhos ou à SABESP, nos termos da legislação vigente, até a extinção da autarquia.

§ 2º O SAAE será extinto mediante projeto de lei específico a ser encaminhado à Câmara Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do fim do prazo de transição previsto no artigo 2º, § 2º, III, desta Lei.

§ 3º Quando da extinção do SAAE todos os servidores e empregados serão absorvidos pelo Município.

§ 4º Será computado o tempo de serviço dos servidores e empregados do Quadro de Pessoal do SAAE para todos os fins quando efetivada a extinção da autarquia e formalizada a absorção dos servidores e empregados do SAAE pelo Município.

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI, vinculado à Secretaria de Administrações Regionais, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município. ([NR - Lei nº 7.959/2021](#))

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Art. 9º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI será constituído de recursos provenientes de:

I - repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, destinados a investimentos complementares a cargo do Município;

II - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III - créditos adicionais a ele destinados;

IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - outras receitas eventuais.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura”, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no artigo 8º e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

§ 1º O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º Decreto do Poder Executivo Municipal deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como os mecanismos, os procedimentos e indicar os responsáveis para sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º O saldo financeiro existente do FMSAI ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 9 de outubro de 2018.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governo Municipal da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

TONINHO MAGALHÃES
Diretor de Assuntos Legislativos

Publicada no Diário Oficial do Município nº 125 de 9 de outubro de 2018 - Página 1.

PA nº 58752/2018.

Texto atualizado em 15/12/2021.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município